



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.734 DE 27 DE MARÇO DE 2023  
AUTORIA DA MESA DIRETORA**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
O PROGRAMA “CÂMARA-ESCOLA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal da Serra o Programa “Câmara-Escola”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal da Serra e as escolas públicas e particulares do Município da Serra, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal da Serra;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto, apresentando sugestões para sua melhoria e aperfeiçoamento.
- IV. Aproximar a juventude do Poder Legislativo, possibilitando que os adolescentes também sejam protagonistas do processo político;
- V. Proporcionar aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 3º** O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecimento de cronograma trimestral que conterá:
  - a) Ida da Câmara às Escolas;
  - b) Ida das Escolas à Câmara.
- II. Planejamento das atividades;
- III. Promoção de atividades com os seguintes temas:
  - a) História da Câmara Municipal da Serra;
  - b) Apresentação das Vereadoras, dos Vereadores e seus respectivos mandatos;
  - c) O funcionamento da Câmara Municipal da Serra e seus diversos setores;
  - d) Funções dos Vereadores, funções das Comissões, da Mesa Diretora e Assessorias;
  - e) Apresentação do Processo legislativo;
  - f) Noções de Participação política e cidadania;
  - g) Apresentação do memorial da Câmara e acervo de livros;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- h) Tour pelas instalações administrativas;
- i) Acompanhamento pelos estudantes de parte da Sessão Ordinária das galerias;
- j) Avaliação de reação (escritas e sugestões);
- k) Exibição de vídeo institucional;

**Art. 4º** Em horários previamente agendados junto à administração da Casa, fica autorizada a utilização das dependências do Plenário e Auditório para a recepção de alunos e professores;

**Art. 5º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão do Programa Câmara-Escola, para operacionalizar e conduzir os respectivos trabalhos previstos no programa Câmara-Escola.

**Art. 6º** A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros, designados por Portaria.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão do Programa Câmara-Escola.:

- I. Presidente: Providenciar o contato com as escolas, emitir comunicados internos e externos aos interessados, ministrar palestras, providenciar palestrantes, coordenar as visitas às escolas, coordenar o recebimento das escolas, aprovar a confecção dos materiais a serem distribuídos aos alunos.
- II. Membros: Manter a agenda e o cronograma de visitas atualizado, confirmar horários de chegada estabelecer a programação e horários das visitas receber e acompanhar os alunos e professores, ministrar palestras, providenciar a reserva dos espaços a serem utilizados nas visitas, providenciar apoio fotográfico nas visitas, providenciar arte de divulgação dos trabalhos, elaborar materiais a serem distribuídos aos alunos.

**Art. 8º** Os componentes da Comissão farão jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 1º A gratificação especial possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e abono de férias.

§ 2º A gratificação especial é devida apenas pelo efetivo exercício de atribuições adicionais em comissões, permanentes e/ou temporárias, que desempenhem atividades complementares àquelas previstas para o cargo de provimento efetivo ou em comissão titularizado pelo servidor.

§ 3º A gratificação especial será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 4º A gratificação especial não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.

§ 5º O exercício das atribuições do servidor designado para uma comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 9º** Caberá à Comissão do Programa Câmara-Escola, comunicar cada visita agendada, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a todos os Vereadores para que compareçam aos eventos, caso haja interesse, a fim de manterem contato direto com a comunidade estudantil.

**Art. 10** As disposições sobre a frequência das visitas (à escola ou à Câmara) será estabelecida através de Portaria.

**Art. 11** A Câmara Municipal da Serra fica autorizada a celebrar convênios e contratos necessários a fim de possibilitar a execução da presente Lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 13** As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**Art. 14** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Portaria.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de março de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR  
PRESIDENTE**

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO  
1º SECRETÁRIA**

**Proc. nº 1.295/2023 - PL nº 94/2023.**